

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239036 - CMMN



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20239036 - CMMN, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA (CONTRATANTE), E DO OUTRO LADO A EMPRESA ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ EIRELI (CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência o Senhor HILMAR SERGIO PINTO DA CUNHA, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portador do CPF: 262.094.383-34, denominado "**CONTRATANTE**", e, do outro lado a empresa doravante denominada **ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ EIRELI**, com sede à Travessa Julisses de Oliveira, nº 22, Centro, Baturité, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 17.231.338/0001-57, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO, inscrito no CPF sob o nº 759.870.073-72, ao fim assinado, doravante denominado de "**CONTRATADA**", celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, vem ratificar todas as cláusulas e condições do contrato original, e incluir nas disposições gerais as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20239036- CMMN**, originário de processo licitatório de **TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2023 - CMMN**, fundamentado no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROMOVENDO A EDIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DIRETRIZES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS PARA EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS, ESTABELECENDO PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DE MANEIRA A MELHOR ATENDER AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA CALCADA NA FORMA DE MAIOR TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, PRESTANDO APOIO NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E NO SUPORTE AO PROCESSO LEGISLATIVO COM APOIO PARA ELABORAÇÃO DE NORMATIVAS TÉCNICAS E ACOMPANHAMENTOS NA ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20239036 - CMMN**, até **04/05/2026**, conforme artigo 57, inciso II da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Jo

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com





CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente alteração é uma prerrogativa da Administração, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. A alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade da continuidade dos serviços que somente poderá ser suprida mediante a adição contratual, e, considerando haver satisfação quanto à execução/cumprimento do contrato, que a sua não interrupção garante a continuidade de serviços essenciais, e, ainda, que há vantajosidade econômica para a administração pública comprovada através da realização de pesquisa de preços de mercado. Ademais, há concordância da Contratante e da Contratada em realizar o presente ajuste, além do que, existe previsão expressa no edital ou instrumento convocatório e, ainda, no respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tendo em vista que os serviços a serem executados de forma contínua, quando assevera que é **"inconveniente tentar, como pretendem os menos avisados, excluir tipos de serviços, pois somente as circunstâncias, avaliadas pelo prudente arbítrio do administrador, indicarão com segurança quais atendem aos requisitos citados"**.

É o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu artigo sobre a duração dos contratos de prestação de serviços e ainda entendimento do Ministro Iram Saraiva, Relator da Decisão Nº 1.136/2002 - TCU: "são continuados aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (TCU. Decisão nº 1.136/2002. Sessão Plenária de 041-9102)"

Visto que os serviços de consultoria e assessoria na área administrativa, promovendo a edição de políticas, diretrizes, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades da Câmara Municipal deste Município, em decorrência do caráter contínuo dos serviços, e cuja interrupção, tendo em vista ainda os princípios da continuidade e economicidades desta Autarquia, tendo como amparo legal, em seu Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

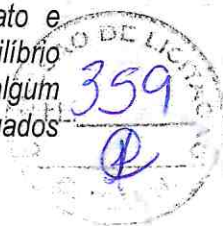
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,



mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato no exercício de 2025 correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado na Lei Orçamentária Anual de 2023, sob a seguinte classificação: Dotação Orçamentária: 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Sub elemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

5.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

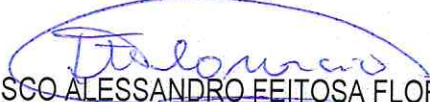
7.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original, não conflitantes com o presente instrumento, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Morada Nova - CE, em 30 de Abril de 2025.



HILMAR SERGIO PINTO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CMMN
BIÊNIO 2025-2026



FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO
ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DE BATURITÉ EIRELI
CONTRATADA

